Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030-2026-19

Data de publicação 25/11/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º: 32/PL/2026 de 25/11/2026

Designação do aviso

Instrumentos Financeiros de Capital – Seleção da entidade gestora

Apoio para

O presente Aviso Convite tem por objetivo proceder à seleção da entidade gestora responsável pela implementação e execução de instrumentos financeiros de capital, que podem ser combinados com uma componente de subvenção, destinados a apoiar PME inovadoras e startups de base tecnológica com forte componente de investigação e desenvolvimento e elevado grau de inovação (deep tech), contribuindo para o desenvolvimento, validação e escalonamento de projetos inovadores disruptivos e geradores de novos mercados e, consequentemente, para a concretização do Objetivo Específico 1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas do COMPETE 2030.

Ações abrangidas por este aviso

A implementação de instrumentos financeiros de capital, sob a forma de capital ou quase-capital, que podem ser combinados com uma componente de subvenção, destinados a apoiar PME inovadoras e startups de base tecnológica com forte componente de investigação e desenvolvimento e elevado grau de inovação (deep tech), contribuindo para o desenvolvimento, validação e escalonamento de projetos inovadores disruptivos e geradores de novos mercados.

Os apoios destinam-se a financiar projetos elegíveis que contribuam para a concretização do Objetivo Específico 1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas do COMPETE 2030.

Entidade que se pode candidatar

A entidade que se pode candidatar é o Banco Português de Fomento, enquanto instituição de capitais públicos, constituída como entidade jurídica que exerce atividades financeiras numa base profissional, que se enquadra e reúne as condições previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 59.º do RDC, nomeadamente:

a) não tem participação direta de capital privado, com exceção das formas de participação de capital privado sem capacidade de controlo ou de bloqueio exigidas pelas disposições legislativas nacionais, em conformidade com os Tratados, que não permitam exercer influência decisiva no banco ou instituição em causa, e que não confiram influência sobre as decisões relativas à gestão corrente do instrumento financeiro apoiado pelos Fundos;
b) atua no âmbito de uma missão de interesse público confiada pela autoridade competente do Estado-Membro a nível nacional ou regional, que prevê o exercício de atividades de fomento ou desenvolvimento económico que contribuem para os objetivos dos Fundos, as quais constituem a totalidade ou parte das suas atividades em regiões, domínios de intervenção ou setores em relação aos quais o acesso ao financiamento a partir de fontes de mercado não está geralmente disponível ou é insuficiente;
c) opera sem ter como objetivo principal a maximização dos lucros, mas assegura a sustentabilidade financeira a longo prazo das suas atividades de forma prudente e sustentável, de modo a não gerar riscos orçamentais;
d) não obterá benefícios, diretos ou indiretos, decorrentes da adjudicação direta do contrato para a execução dos instrumentos financeiros objeto do presente Convite, para além da remuneração prevista para a respetiva gestão e execução;
e) está sujeito à supervisão de autoridades independentes, nos termos do direito aplicável.

Área geográfica abrangida

A entidade gestora responsável pela implementação e execução dos instrumentos financeiros de capital deve estar estabelecida em território nacional.

Os apoios têm como destinatários PME inovadoras e startups de base tecnológica localizadas nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 26/11/2026 e 02/12/2026 (18h)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

COMPETE 2030 – 180.000.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 100%

Programa financiador

COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio/Organismos Intermédios

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Telefone: 211 548 700

Correio eletrónico: info@compete2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

No âmbito da reprogramação do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), e em resultado do diagnóstico das necessidades de financiamento e de capitalização das empresas nacionais, foi prevista, no Objetivo Específico 1.1 – Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, a mobilização de instrumentos financeiros sob a forma de capital e quase-capital, suscetíveis de serem combinados com apoio sob a forma de subvenção.

Esta intervenção visa responder às necessidades específicas de financiamento de PME inovadoras e startups de base tecnológica, com forte componente de investigação e desenvolvimento e elevado grau de inovação, designadamente empresas deep tech, apoiando o desenvolvimento, validação e escalonamento de inovações disruptivas e geradoras de novos mercados. Pretende-se, em particular, reduzir o risco de projetos com elevado potencial tecnológico e económico não alcançarem o mercado ou as fases subsequentes de crescimento por insuficiência de capital adequado às diferentes etapas do seu desenvolvimento.

O instrumento assume uma lógica de financiamento híbrido, através da combinação, quando aplicável, de subvenções com investimentos de capital ou quase-capital. A componente de subvenção deverá estar diretamente associada ao investimento realizado através do instrumento financeiro e contribuir para aumentar a maturidade tecnológica, comercial e de investimento das empresas, reduzindo o risco associado ao investimento em capital e criando condições para a entrada no mercado e o crescimento das soluções apoiadas.

Neste contexto, a intervenção é concebida em complementaridade com os instrumentos do Horizonte Europa, designadamente com o modelo de apoio do Conselho Europeu de Inovação (EIC), procurando reforçar, a nível nacional, as condições de financiamento de empresas e projetos inovadores com mérito reconhecido e necessidades de capitalização. Esta complementaridade abrange, designadamente, projetos avaliados no âmbito do EIC Pre-Accelerator e EIC Accelerator, incluindo a atribuição da subvenção aos projetos distinguidos com Selo de Excelência, bem como uma componente de mérito avaliado a nível nacional assente na experiência da Call INNOV-ID.

A intervenção assenta, assim, numa abordagem diferenciada em função do grau de maturidade tecnológica e empresarial dos projetos, abrangendo as fases de pre-seed, seed, early-stage, pré-aceleração, aceleração e scale-up, através de produtos financeiros adaptados às necessidades das empresas e às diferentes fases do respetivo ciclo de desenvolvimento.

Neste quadro, a intervenção prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

a) transformar inovação tecnológica em competitividade económica;

b) apoiar a criação e o crescimento de empresas de base tecnológica com ambição global;

c) contribuir para ultrapassar o denominado "vale da morte" da inovação, entre o desenvolvimento tecnológico e a entrada no mercado;

d) reforçar a capacidade de financiamento e capitalização de PME inovadoras e startups de base tecnológica;

e) contribuir para a soberania tecnológica e para a autonomia estratégica europeia em áreas tecnológicas críticas; e

f) criar condições para que empresas inovadoras com elevado potencial de crescimento possam desenvolver-se e escalar a partir do espaço europeu.

Dotação

Programa	COMPETE 2030 – Programa Temático Inovação e Transição Digital
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade
Objetivos específicos	RSO1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
Tipologia de ação	Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento
Tipologia de intervenção	I&D empresarial
Tipologia de operação	I&D empresas - projetos de I&DT (IF)

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
COMPETE2030 - FEDER	180.000.000,00	100%	NA	.
Dotação Global	**180.000.000,00**		**NA**	

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

A implementação de instrumentos financeiros de capital, sob a forma de capital ou quase-capital, que podem ser combinados com uma componente de subvenção, destinados a apoiar PME inovadoras e startups de base tecnológica com forte componente de investigação e desenvolvimento e elevado grau de inovação (deep tech), contribuindo para o desenvolvimento, validação e escalonamento de projetos inovadores disruptivos e geradores de novos mercados.

Os apoios destinam-se a financiar projetos elegíveis que contribuam para a concretização do Objetivo Específico 1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas do COMPETE 2030.

Entidades beneficiárias

Banco Português de Fomento, S. A.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário deve cumprir as obrigações e condições de elegibilidade previstas nos artigos 4.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as estabelecidas na alínea c) do n.º 3 do artigo 59.º do RDC, nomeadamente:

a) não tem participação direta de capital privado, com exceção das formas de participação de capital privado sem capacidade de controlo ou de bloqueio exigidas pelas disposições legislativas nacionais, em conformidade com os Tratados, que não permitam exercer influência decisiva no banco ou instituição em causa, e que não confiram influência sobre as decisões relativas à gestão corrente do instrumento financeiro apoiado pelos Fundos;

b) atua no âmbito de uma missão de interesse público confiada pela autoridade competente do Estado-Membro a nível nacional ou regional, que prevê o exercício de atividades de fomento ou desenvolvimento económico que contribuem para os objetivos dos Fundos, as quais constituem a totalidade ou parte das suas atividades em regiões, domínios de intervenção ou setores em relação aos quais o acesso ao financiamento a partir de fontes de mercado não está geralmente disponível ou é insuficiente;

c) opera sem ter como objetivo principal a maximização dos lucros, mas assegura a sustentabilidade financeira a longo prazo das suas atividades de forma prudente e sustentável, de modo a não gerar riscos orçamentais;

d) não obterá benefícios, diretos ou indiretos, decorrentes da adjudicação direta do contrato para a execução dos instrumentos financeiros objeto do presente Convite, para além da remuneração prevista para a respetiva gestão e execução;

e) está sujeito à supervisão de autoridades independentes, nos termos do direito aplicável.

A operação deve cumprir as condições de elegibilidade previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como apresentar os elementos técnicos, financeiros e operacionais necessários à caracterização do instrumento financeiro e à avaliação da operação, nos termos previstos no Anexo A.1 do presente Aviso.

O beneficiário deve cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como assegurar uma contabilidade separada ou um código contabilístico adequado para cada contribuição do Programa e, quando aplicável, para cada categoria de região, e para os recursos referidos nos artigos 60.º e 62.º do RDC.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	48 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

O financiamento a atribuir à operação é determinado através da aplicação de uma taxa de apoio de 100% sobre as despesas elegíveis.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? Enquadrar:

☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐ Auxílios *de minimis*

☐ Notificação à Comissão Europeia

☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? Fundamentar:

A seleção do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF) para a execução do instrumento financeiro é efetuada ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 59.º do Regulamento (UE) 2021/1060, que admite a adjudicação direta a um banco ou instituição de capitais públicos que reúna cumulativamente as condições previstas nessa disposição. Neste contexto, a seleção direta do BPF não determina, por si só, a atribuição de uma vantagem económica à entidade, designadamente considerando que esta não poderá obter benefícios diretos ou indiretos decorrentes da adjudicação, para além da remuneração prevista para a gestão e execução do instrumento financeiro. A observância das regras em matéria de auxílios de Estado será assegurada autonomamente nos níveis subsequentes de implementação do instrumento financeiro, sempre que aplicável.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais				
☐ Custos Unitários	☐ Em programa		Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional		Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Montantes Fixos	☐ Em programa		Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional		Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
☐ Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

☒ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

As despesas elegíveis para efeitos de financiamento no âmbito do presente Aviso Convite, nos termos do artigo 68.º do Regulamento (UE) 2021/1060, são as seguintes:

a) Pagamentos a destinatários finais, sob a forma de investimentos em capital ou quase-capital;

b) Pagamentos a destinatários finais, ou em benefício desses destinatários, quando os instrumentos financeiros sejam combinados com uma componente de subvenção numa única operação, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regulamento (UE) 2021/1060;

c) Pagamentos de comissões de gestão e reembolsos de custos de gestão incorridos pelos organismos que executam o instrumento financeiro, os quais não podem exceder os limiares definidos no n.º 4 do artigo 68.º do Regulamento (UE) 2021/1060;

d) Reembolsos a investidores privados ou públicos que operem segundo o princípio do investidor numa economia de mercado, ou incentivos destinados a promover a participação de investidores privados em operações apoiadas por instrumentos financeiros, quando aplicável, nos termos do artigo 68.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Serão consideradas como despesas elegíveis as realizadas após a data de apresentação da candidatura pela entidade beneficiária.

a)

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

Serão aplicáveis as regras e limites decorrentes do estabelecido no ponto anterior “Custos elegíveis”

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

O pagamento das contribuições financeiras do Programa para o instrumento financeiro será faseado ao longo da execução e obedecerá, tendo em conta o disposto no artigo 92.º do RDC, aos seguintes critérios:

a) O primeiro pagamento, até ao limite de 30% da contribuição do Programa, será liquidado após a assinatura do Acordo de Financiamento;

b) O segundo pedido de pagamento só pode ser efetuado quando pelo menos 60% do montante incluído no 1.º pedido de pagamento tiver sido despendido como despesa elegível;

c) O terceiro e os subsequentes pedidos de pagamento só podem ser efetuados quando pelo menos 85% dos montantes incluídos nos pedidos de pagamento anteriores tiverem sido despendidos como despesa elegível.

Indicadores de Realização e Resultado

- Indicadores de Realização

Programa	COMPETE 2030 – Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Investigação e Desenvolvimento Empresarial	
Tipologia de operação	I&D empresas - projetos de I&DT (IF)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO03	Empresas apoiadas através de instrumentos financeiros	N.º
Descrição	Número de empresas que recebem apoio sob a forma de instrumentos financeiros	
Método de cálculo	Somatório de empresas apoiadas através de instrumentos financeiros	

- Indicadores de Resultado

Programa	COMPETE 2030 – Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Investigação e Desenvolvimento Empresarial	
Tipologia de operação	I&D empresas - projetos de I&DT (IF)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	N.º
Descrição	Número de Pequenas e Médias Empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	

Método de cálculo	Somatório do número de Pequenas e Médias Empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos na sequência do apoio recebido

Programa	COMPETE 2030 – Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Investigação e Desenvolvimento Empresarial	
Tipologia de operação	I&D empresas - projetos de I&DT (IF)	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI)
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI). O ETI anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.	
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI).	

Indicadores a Contratualizar

Os Indicadores a contratualizar com o beneficiário são os anteriormente referidos.

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação, em sede de saldo final, de uma autoavaliação qualitativa das realizações e dos resultados atingidos.

Consideram-se cumpridos os indicadores quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%, exceto em situações devidamente justificadas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., ou a uma redução de 0,5% do custo total elegível apurado, até ao máximo de 5%, nos casos em que a contrapartida nacional é assegurada por fundos públicos que não do orçamento do beneficiário.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global um indicador de realização e um indicador de resultado.

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) × 100

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada das taxas de cumprimento dos indicadores de realização e de resultado, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = (0,4 × taxa de cumprimento do indicador de realização) + (0,6 × taxa de cumprimento do indicador de resultado)

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixados quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/10/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso convite.

Outras entidades que intervêm no processo

Não Aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação ou da região a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados no Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

A. Adequação à Estratégia
B. Qualidade
C. Capacidade de Execução
D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	26.11.2026
Fecho	02.12.2026
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a decisão

Processo de análise e decisão

O processo de análise das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso convite;

2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso convite;

3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;

4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo a que o presente aviso tem a natureza de um convite, a avaliação do mérito da operação compreende a avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador e o âmbito de aplicação do FEDER.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data de fecho do aviso convite, caso o candidato não cumpra as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso convite.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidate a apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada na plataforma SGO 2030 (e) disponível no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A entidade que se candidata ao apoio recebe a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A formalização da decisão de financiamento é efetuada mediante a celebração do Acordo de Financiamento para a Execução do Instrumento Financeiro e respetivos Anexos, entre a Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 e o beneficiário.

A formalização da decisão de financiamento é efetuada mediante a celebração do Acordo de Financiamento para a Execução do Instrumento Financeiro e respetivos anexos, entre a Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 e o beneficiário, o qual integrará os elementos previstos no n.º 1 do Anexo X do Regulamento (UE) 2021/1060, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do mesmo Regulamento.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet do COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

- PITD: Compete2030
- Portugal 2030: Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável

Anexos

Anexo A - Candidatura

A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.2 - Referencial de Mérito

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

B. - Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «**Documentos**»:

- **Estratégia de Investimento**, contendo, designadamente, a descrição dos produtos financeiros a implementar, dos destinatários finais visados, das condições gerais de investimento e, quando aplicável, da combinação prevista com apoio sob a forma de subvenção;
- **Plano de Negócios do instrumento financeiro**, incluindo a dimensão financeira do instrumento, a afetação indicativa dos recursos aos diferentes produtos, o calendário de implementação, os pressupostos de investimento e desinvestimento e o quadro de indicadores, metas e resultados esperados, acompanhado da metodologia utilizada na determinação das metas propostas e da respetiva articulação com os produtos financeiros e os destinatários finais;
- **Memória descritiva do modelo de governação e operacionalização**, identificando as entidades intervenientes, respetivas funções e responsabilidades, circuitos de decisão, segregação de funções, mecanismos de prevenção e gestão de conflitos de interesses, mecanismos de acompanhamento e controlo e o sistema de monitorização e reporte da operação, incluindo os fluxos de informação relativos aos investimentos nos destinatários finais, aos recursos privados mobilizados, aos resultados, retornos, desinvestimentos e reutilização dos recursos e, quando aplicável, o modelo de participação de intermediários financeiros ou coinvestidores;
- **Memória descritiva dos procedimentos de seleção e acompanhamento dos destinatários finais e, quando aplicável, dos coinvestidores ou intermediários financeiros**, incluindo os procedimentos de due diligence, decisão de investimento, acompanhamento, gestão e diversificação do risco da carteira e desinvestimento, bem como os princípios aplicáveis à estratégia de saída dos investimentos;
- **Demonstração da experiência e capacidade técnica e operacional do beneficiário**, incluindo a identificação da equipa afeta à operação, a experiência relevante na estruturação, gestão, acompanhamento e desinvestimento de instrumentos de capital ou quase-capital e a descrição dos sistemas de gestão e controlo interno;
- **Nota justificativa dos custos e comissões de gestão,** incluindo a metodologia de cálculo, os pressupostos e montantes estimados e a fundamentação da respetiva adequação às funções a desempenhar e aos limites regulamentares aplicáveis;
- **Memória de cálculo do efeito de alavanca e da mobilização de recursos privados**, identificando a metodologia e os pressupostos utilizados, os montantes da contribuição do Programa e dos recursos privados considerados e, quando aplicável, a respetiva repartição por produto financeiro.

Anexo A - 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da candidatura avaliada, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da média ponderada dos seguintes critérios de seleção de 1.º nível:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

De acordo com a seguinte fórmula:

MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C + 0,4 D

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima:

1 - Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

2 - Insuficiente: A candidatura não endereça suficientemente o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

3 - Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 - Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 - Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A – 3 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 3 pontos;
- Critério D – 3 pontos.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

A pontuação dos critérios de seleção de 1.º nível acima identificados é obtida através da ponderação dos seguintes subcritérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

Este critério avalia a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública no domínio da investigação, inovação e adoção de tecnologias avançadas através de Instrumentos Financeiros de Capital e o contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0{,}60\ A1 + 0{,}40\ A2$$

em que:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública no domínio da investigação, inovação e adoção de tecnologias avançadas através de Instrumentos Financeiros de Capital

Neste subcritério é avaliado o grau de importância do projeto para colmatar insuficiências do mercado no acesso a capital por PME inovadoras e startups de base tecnológica, em especial nas fases de desenvolvimento, validação e escalonamento de inovações com forte componente de I&D e elevado grau de inovação, bem como a sua adequação às necessidades identificadas na avaliação ex ante dos Instrumentos Financeiros de Capital, de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Avaliação
1	A candidatura não demonstra alinhamento relevante com os objetivos do OE 1.1 nem com as necessidades de financiamento de PME inovadoras e startups de base tecnológica.
2	Demonstra um alinhamento genérico, mas a relação entre o instrumento proposto e as necessidades de financiamento identificadas apresenta debilidades significativas.
3	Demonstra alinhamento adequado com o OE 1.1 e com as necessidades identificadas, embora existam aspetos que carecem de maior fundamentação ou concretização.
4	Demonstra elevado alinhamento, apresentando uma resposta consistente às insuficiências no acesso a capital e às necessidades identificadas para os segmentos visados.
5	Demonstra alinhamento integral com o OE 1.1 e com as necessidades identificadas na avaliação ex ante, apresentando uma resposta claramente estruturada e fundamentada para os diferentes segmentos e fases de desenvolvimento abrangidos.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Neste subcritério é avaliado o contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa, de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Avaliação
1	O contributo para os indicadores do Programa é inexistente ou insuficientemente demonstrado.
2	O contributo é reduzido ou assenta em pressupostos insuficientemente fundamentados.
3	O projeto apresenta contributo adequado para os indicadores, com metas coerentes com os recursos mobilizados.
4	Apresenta contributo significativo, com metas ambiciosas e devidamente fundamentadas.
5	Apresenta contributo muito significativo para os indicadores e resultados do OE 1.1, com metas claramente fundamentadas, coerentes com a dimensão do instrumento e suportadas por mecanismos robustos de acompanhamento.

B) Qualidade:

Este critério avalia a coerência e pertinência do projeto face aos objetivos visados, a adequação do modelo de governação, operacionalização e seleção de coinvestidores privados e o nível das despesas de gestão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0{,}35\ B1 + 0{,}40\ B2 + 0{,}25\ B3$$

B1. Coerência e pertinência do projeto face aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a coerência interna do projeto e a sua pertinência para a prossecução dos objetivos visados, de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Avaliação
1	O projeto não apresenta uma lógica de intervenção coerente ou a articulação entre objetivos, produtos, destinatários e recursos é insuficiente.
2	Existe uma lógica de intervenção identificável, mas com incoerências ou lacunas significativas.
3	O projeto encontra-se coerentemente estruturado, existindo adequada articulação entre objetivos, produtos financeiros, destinatários e recursos.
4	O projeto apresenta elevada coerência interna e fundamenta de forma consistente as opções adotadas e a respetiva operacionalização.
5	O projeto apresenta uma lógica de intervenção integralmente coerente, clara e devidamente fundamentada, demonstrando forte articulação entre necessidades, objetivos, produtos, recursos, execução e resultados.

B.2. Adequação do modelo de governação, operacionalização e seleção de coinvestidores privados

Neste subcritério é avaliada a adequação do modelo de governação e operacionalização dos produtos financeiros e, quando aplicável, dos processos de seleção de coinvestidores privados, bem como dos mecanismos de articulação entre as entidades envolvidas na implementação dos Instrumentos Financeiros de Capital, de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Avaliação
1	O modelo não define adequadamente responsabilidades, processos de decisão ou mecanismos de implementação.
2	Define parcialmente o modelo, mas subsistem lacunas relevantes na governação, operacionalização ou seleção/articulação com coinvestidores.
3	Apresenta modelo adequado, com responsabilidades, circuitos de decisão e procedimentos de operacionalização suficientemente definidos.
4	Apresenta modelo robusto, com clara segregação de funções, processos de decisão, mecanismos de controlo e regras adequadas para participação de coinvestidores.
5	Apresenta modelo de governação e operacionalização completo, robusto e eficiente, com responsabilidades inequívocas, mecanismos de prevenção de conflitos de interesses, acompanhamento e controlo, e procedimentos transparentes e adequados de seleção/articulação com coinvestidores.

B3. Nível das despesas de gestão

Neste subcritério é avaliada a adequação e conformidade dos custos e comissões de gestão propostos com os limiares regulamentares aplicáveis e as funções a desenvolver pelo beneficiário, de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Avaliação
1	Custos/comissões não fundamentados, não conformes ou manifestamente desproporcionais às funções.
2	Fundamentação insuficiente ou relação custo/funções pouco demonstrada.
3	Custos/comissões conformes, razoáveis e adequados às funções previstas.
4	Estrutura de custos eficiente, devidamente fundamentada e com adequada relação entre remuneração, funções e desempenho.
5	Estrutura particularmente eficiente e transparente, integralmente fundamentada, orientada para o desempenho e demonstrando elevada relação custo-eficácia.

C) Capacidade de Execução:

Este critério avalia a capacidade demonstrada na gestão e execução de Instrumentos Financeiros de Capital e a capacidade tecnológica e administrativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = 0{,}60\ C1 + 0{,}40\ C2$$

C1. Capacidade demonstrada na gestão e execução de Instrumentos Financeiros de Capital

Neste subcritério é avaliada a adequação, competência e experiência demonstradas pelo beneficiário para a gestão e execução de Instrumentos Financeiros de Capital e de operações de capital de risco dirigidas a PME inovadoras e startups de base tecnológica, valorizando-se o histórico de realizações anteriores. Neste âmbito, o beneficiário deverá:

- dispor de um sistema de controlo interno adequado que tenha em conta os pressupostos relativos à realização de controlos em todas as fases e níveis da execução da operação;
- garantir uma equipa qualificada e experiente na gestão de instrumentos financeiros de capital e de operações de capital de risco, adequada à dimensão e complexidade da operação e capaz de assegurar a sua execução eficaz e atempada.

Este critério é avaliado de acordo com a seguinte escala:

	Experiência limitada	Experiência relevante	Experiência elevada
Sistema de controlo com insuficiências relevantes	1	2	2
Sistema de controlo adequado	2	3	4
Sistema de controlo robusto, adequado à dimensão/complexidade da operação	3	4	5

Para efeitos de aplicação da grelha considera-se:

- Experiência limitada: experiência reduzida ou apenas parcialmente comparável com a natureza e dimensão dos instrumentos financeiros objeto da operação;
- Experiência relevante: experiência comprovada na estruturação, gestão ou execução de instrumentos financeiros de capital e/ou de operações de capital de risco;

- Experiência elevada: experiência significativa e demonstrável na estruturação, gestão, acompanhamento e desinvestimento de instrumentos financeiros de capital ou de carteiras de capital de risco dirigidas a PME inovadoras e startups de base tecnológica, compatível com a natureza, dimensão e complexidade da operação.

C2. Capacidade tecnológica e administrativa

Neste subcritério é avaliada a capacidade tecnológica e administrativa-financeira demonstrada pelo beneficiário, com vista a garantir a implementação eficiente e eficaz das atividades propostas, designadamente ao nível:

- das melhorias planeadas nos processos de gestão, tecnológico e administrativo-financeiro, em comparação com as experiências anteriores, sempre que relevante;
- da demonstração da existência de um sistema de monitorização dos resultados da implementação dos instrumentos financeiros, indicando as ações para a monitorização contínua do projeto em todos os níveis de implementação e a possibilidade de ajustamentos face aos resultados.

Este critério é avaliado de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Avaliação
1	Capacidade tecnológica/administrativa insuficiente para assegurar a operação.
2	Capacidade existente, mas com limitações significativas ou dependente de melhorias substanciais.
3	Sistemas e recursos adequados para gestão, monitorização e reporte da operação.
4	Capacidade robusta, assente em sistemas integrados, processos claramente definidos e mecanismos adequados de acompanhamento.
5	Capacidade tecnológica e administrativa plenamente demonstrada, com sistemas robustos de gestão, monitorização e reporte, elevada automatização/rastreabilidade e capacidade de introdução de ajustamentos em função dos resultados.

D) Impacto:

Este critério avalia o efeito alavanca dos recursos do Programa e mobilização de recursos financeiros privados, os efeitos no acesso a capital e nas condições de financiamento das empresas e o contributo esperado dos Instrumentos Financeiros para a realização dos objetivos específicos do Programa de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0{,}40\ D1 + 0{,}30\ D2 + 0{,}30\ D3$$

D1. Efeito alavanca dos recursos do Programa e mobilização de recursos financeiros privados

Neste subcritério é avaliado o grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados para a concretização dos objetivos dos instrumentos financeiros propostos, de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Avaliação
1	O projeto não demonstra capacidade relevante de mobilização de recursos privados ou os pressupostos apresentados são insuficientes para fundamentar o efeito de alavanca esperado.
2	O projeto prevê a mobilização de recursos privados, mas de forma limitada ou assente em pressupostos insuficientemente fundamentados.
3	O projeto apresenta uma capacidade adequada de mobilização de recursos privados e um efeito de alavanca coerente com os produtos financeiros propostos, suportados por pressupostos razoavelmente fundamentados.
4	O projeto apresenta uma capacidade significativa de mobilização de recursos privados e um efeito de alavanca relevante, com pressupostos consistentes e devidamente fundamentados face aos produtos financeiros e aos segmentos de destinatários finais abrangidos.
5	O projeto apresenta uma capacidade muito significativa de mobilização de recursos privados e um elevado efeito de alavanca, assentes em pressupostos robustos e claramente demonstrados, evidenciando uma utilização particularmente eficiente da contribuição do Programa.

Em que:

D2. Efeitos no acesso a capital e nas condições de financiamento das empresas

Neste subcritério é avaliado o impacto do projeto na melhoria do acesso a capital e das condições de financiamento das PME inovadoras e startups de base tecnológica, incluindo a redução do risco de insuficiência de capital nas fases de desenvolvimento, validação e escalonamento, de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Avaliação
1	Não é demonstrada melhoria relevante no acesso a capital dos destinatários visados.
2	A melhoria esperada é limitada ou insuficientemente fundamentada.
3	O instrumento responde adequadamente às necessidades de capital identificadas e melhora as condições de acesso ao financiamento.
4	O instrumento apresenta impacto significativo, incluindo em segmentos/fases com dificuldades relevantes de acesso a capital.
5	O instrumento apresenta impacto muito significativo e claramente demonstrado na redução do défice de capital, abrangendo de forma articulada diferentes fases do desenvolvimento, validação e escalonamento das empresas.

D3. Contributo esperado dos Instrumentos Financeiros para a realização dos objetivos específicos do Programa

Neste subcritério é avaliado o contributo esperado dos Instrumentos Financeiros de Capital para a realização do Objetivo Específico 1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, designadamente através do apoio ao desenvolvimento, validação e escalonamento de inovações disruptivas por PME inovadoras e startups de base tecnológica, de acordo com a seguinte escala:

Pontuação	Avaliação
1	Contributo insuficiente ou não demonstrado.
2	Contributo genérico, com relação pouco demonstrada entre os investimentos e o OE 1.1.
3	Contributo adequado para investigação, inovação e adoção de tecnologias avançadas.
4	Contributo significativo, com forte orientação para inovação tecnológica, valorização de I&D e crescimento empresarial.
5	Contributo muito significativo e claramente demonstrado para o OE 1.1, nomeadamente através do desenvolvimento, validação, entrada no mercado e escalonamento de inovações disruptivas por PME inovadoras e startups de base tecnológica.

Anexo B. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.